

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02010027.000794/2026-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG), responsável pelo controle e ajustes das demandas internas desta Secretaria de Estado, vem, por meio deste processo de dispensa de licitação, viabilizar a contratação de empresa especializada nos **serviços de rastreamento e monitoramento para todos os veículos da frota via satélite por GPS/GSM/GPRS.**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS			
UNIDADE INSTRUMENTAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UIAG			
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL			
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de rastreamento e monitoramento para todos os veículos da frota via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, TV monitor e computador, em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota do Poder Executivo Estadual, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.	Veículo (serviço por unidade da frota)	30
TOTAL VALOR ESTIMATIVO		R\$ 18.750,00	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, no final da vigência, caso haja interesse mútuo.

1.4. O contrato apresentará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, deverá ser considerado os descritivos dos itens conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3. **Padrões mínimos de qualidade:** Ao realizar a contratação, a administração pública poderá estabelecer critérios de avaliações e exigências técnicas que garantam padrões de qualidade especificado pelas Normas Técnicas Brasileiras, para que os produtos ou serviços ofertados, sejam adequados no momento da contratação.

2.4. Relevância dos requisitos estipulados:

- I - Foco na qualidade do serviço a ser ofertado na contratação;
- II - Estimular boas práticas de produção de menor impacto ambiental, sob orientação de formas sustentáveis de fabricação dos produtos ou oferta de serviços;
- III - Obtenção de produtos de qualidade, obedecendo as normas técnicas brasileiras;
- IV - Fundamentação: Art.18, § 1º, III - requisitos da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita em tópico específico dos Estudos Técnicos

Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

3.2. Os serviços desta contratação, que visam o **rastreamento e monitoramento de todos os veículos da frota via satélite por GPS/GSM/GPRS**, são classificados como **serviços comuns**. Essa classificação se aplica a todo serviço que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis, com a preservação de suas características originais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será feita por empresa do ramo de fornecimento de serviços de natureza que atendam a necessidade pública e, por conseguinte, a determinação legal, observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em atos normativos correlatos, além disso em padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e outros que subsidiaram este ajuste;

4.2. Trata-se de objetos comuns, podendo ser viabilizado por contratação direta em razão do valor e do limite legal;

4.3. A contratação deve realizar a realização de serviços de forma imediata nas datas estabelecidas em contrato;

4.4. Para garantir que a contratação dos serviços especificados atenda às necessidades da SETHAS e esteja em conformidade com a legislação vigente, os seguintes requisitos devem ser observados:

4.4.1. Requisitos Gerais

4.4.1.1. Qualidade dos Serviços Executados

- Os serviços devem possuir certificação de qualidade emitida por órgãos competentes.

4.4.1.2. Normas e Certificações

- Os produtos devem atender às normas estabelecidas pelo CREA;
- Devem possuir todas as certificações necessárias, conforme a legislação vigente serviços de engenharia.

4.4.1.3. Sustentabilidade das Embalagens

- As embalagens devem ser recicláveis, incentivando a prática da reciclagem;
- Deve ser promovida a coleta seletiva e a conscientização ambiental.

4.4.1.4. Impacto Ambiental

- Os fornecedores devem adotar práticas sustentáveis que minimizem a geração de resíduos industriais e cumpram as diretrizes RoHS para restrição de substâncias perigosas.

4.4.2. Requisitos Legais

4.4.2.1. Conformidade com a Legislação

- Todos os produtos e serviços devem estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil.

4.4.2.2. Documentação

- Os fornecedores devem apresentar toda a documentação exigida para a participação no processo de dispensa de licitação, incluindo certificados de qualidade e conformidade.

4.4.3. Requisitos de Serviço

4.4.3.1. Prazos de Entrega

- Os produtos ou serviços devem ser entregues dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo a disponibilidade para os eventos previstos.

4.4.3.2. Assistência Técnica

- Em caso de problemas com a qualidade ou a entrega dos produtos, o fornecedor deverá oferecer garantia mínima dos serviços realizados de acordo com o que foi discriminação para todos os itens, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, com assistência técnica preferencialmente em Natal/RN e obrigatoriamente no país;

4.4.3.3. Subcontratação

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.3.4. Garantia da contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens ou execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

5.1.2. Não será aceito prorrogação de prazo de entrega devido a finalidade do fornecimento que é direcionado para um determinado evento, não sendo lógico a entrega na data após o período estabelecido;

5.1.3. Os serviços serão prestados nos seguintes órgãos:

a) Secretária de Estado de Trabalho, da Habilitação e da Assistência Social - SETHAS/RN, inscrita sob o CNPJ: 08.277.824/0001-15, localizada na BR 101, km 0, Centro Administrativo do Estado, Lagoa Nova, CEP: 59064-901, Natal/RN;

b) Sistema Nacional de Empregos(SINE) e Casa da Cidadania , localizado na Rua Nossa Sra. de Candelária, Candelária, CEP: 59065-490, Natal/RN;

c) Casa do Artesão do Seridó - CDAS/RN, localizada na Rua Cel. Manoel Vale, CEP: 59300-000, Caicó/RN;

5.1.4. Os produtos deverão ser recebidos somente em dias úteis, das 08:00h às 17:00h, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, Modelo, Número de Série e demais informações necessárias para identificação do item ou serviço;

5.1.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante. A embalagem deverá trazer a identificação do produto, deixando nítido e explícito a data de fabricação.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.2.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

5.2.4. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos produtos utilizados na fabricação do equipamento;

5.2.5. Uma vez notificado, o **contratado** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou por responsável autorizado;

5.2.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do **contratado**, aceita pelo **contratante**;

5.2.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **contratante** ou a apresentação de justificativas pelo **contratado**, fica o **contratante** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do **contratado** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia;

5.2.8. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do **contratado**;

5.2.9. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. A SETHAS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, baseado na Lei nº 14.133/2021, art. 117;

6.5.1. O fiscal titular do contrato será o Sr. Gustavo Alberto Franca da Silva, matrícula: 1611160-1, representante da Administração especialmente designado;

6.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação, com base no Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III;

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Tal informação encontra-se presente no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II;

6.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a **contratada** quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.7. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.7.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da **contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que abrange a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **contratante**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **contratado** providencie as medidas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **contratante**;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta em sítio eletrônico ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **contratante**;

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **contratado**;

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o **contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **contratado** a ampla defesa;

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **contratado** não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa;

7.3.2. No caso de atraso pelo **contratante**, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **contratado**;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.5. O **contratado** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na forma **Eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço** ou **maior desconto**.

8.2. **Exigências de habilitação**

8.2.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante com os seguintes requisitos:

8.4. **Habilitação jurídica**

8.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Prova de quitação de tributos devidos à Fazenda Estadual do RN (art. 193 do CTN);

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimativo para contratação é de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)**, baseado na **média das propostas** das empresas prestadoras dos serviços, ou de outras contratações similares com a administração pública, com base no Estudo Técnico Preliminar (ID. 40409890).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto de atividade:	26101.08.122.0100.2758.275801 - Manutenção e Funcionamento	
Natureza de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
Subelemento da Despesa:	77 - Vigilância Ostensiva, Monitoramento e Rastreamento	
Fonte de Recursos:	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
Valor estimativo:	R\$ 18.750,00	(dezoito mil setecentos e cinquenta reais)

11. ANEXOS

11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (ID. 40409890).

(assinatura eletrônica)

RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA

Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral - UIAG/SETHAS



Documento assinado eletronicamente por **RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, Chefe de Unidade**, em 01/04/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40409899** e o código CRC **66DFFBDB**.

Referência: Processo nº 02010027.000794/2026-85

SEI nº 40409899